



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA G L FEITOSA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **G L FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.993.402/0001-83**, com sede na rua Carlos Gomes, s/nº, qd. 06 lote 03, Cidade Nova, Marabá - PA, e-mail: diretoriapositivo@gmail.com, telefone: (94) 999122-2031, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. GLEUSON LOPES FEITOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.756.942-91 e Cédula de Identidade RG nº 4051511 PCII - PA, residente e domiciliado à rua Sul do Oeste, 19, Bom Planalto, Marabá - PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO COM ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SOM, TELÃO DE LED, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E CAMAROTE PARA EVENTOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 32º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BREU BRANCO, CONFORME DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA NA PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|-----|--------|--|--------------------|-----------|
| Item | Qty | Und | Descrição | Preço Estimado/R\$ | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | 04 | Diária | PALCO PROFISSIONAL com piso de 12x10m, piso regulável, em aço galvanizado de 1,50m à 2,00m de altura, com madeira compensado marítimo; 01(uma) escada com corrimão para acesso ao Palco, com 2 camarins climatizados e estrutura com grids para iluminação. | 6.669,00 | 26.676,00 |
| 2 | 04 | Diária | SOM DE GRANDE PORTE: com 01 side fill duplo stereo sistema line array minimo de 03 altas e 2 subs por lado, caixas originais, processadas e penduradas (meyer sound, ls audio , jbl, nexo, taigar, 02 monitores, 02 monitores idênticos aos do artistas pra cue do tec. de monitor inclusivo amplificação, 01 amplificador de baixa: hartke system (4x10, 1x15) ou ampeg (8x10), 01 amplificador para guitarra jcm 900 ou similares, 01 sub bateria sb 850 eaw ou cd 18 nexo, 12 praticaveis pantográficos: roscoou feeling, 07 pontos de Ac 127v, 02 microfones, di"s passivos conforme imput list, pedestrais de | 10.233,00 | 40.932,00 |



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

| | | | | | |
|---|----|--------|---|----------|-------------------|
| | | | tamanho variados, uma bateria, microfones, 10 cabos P10-P10 mono, 01 sistema de poweplay com 08 vias standy-by. | | |
| 3 | 04 | Diária | ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: com 01 mesa de luz MA light 2, 01 canhão seuidor com operador, 02 moving sport de contra, 40 moving beam, 16 moving wash, 14 sgm led p5, 30par led RGBW, 15 brut led de 4 lâmpadas, 12 led cob, 02 fog 3000 com ventilador. | 5.156,00 | 20.624,00 |
| 4 | 04 | Diária | PAINEL DE LED P5 (48 METROS) | 4.367,00 | 17.468,00 |
| 5 | 04 | Diária | Grupo de gerador de energia, 180 KVA | 1.568,00 | 6.272,00 |
| 6 | 04 | Diária | Grupo de gerador de energia, 260 KVA | 1.652,00 | 6.608,00 |
| 7 | 04 | Diária | CAMAROTE PARA EVENTOS: MEDINDO 12 M X 4 METROS, PISO COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE 20 MM, COM ESCADAS DE ACESSO NA CHAPA 11 E CORRIMÃO, FECHAMENTO OU PAREDE NO CORREDOR DOS FUNDOS, COBERTURA EM PIRÂMIDES DE LONA VÍNILICA ANTI-MOFO E ANTI-FUNGO. | 4.837,00 | 19.348,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO / LOTE ÚNICO | | | | | 137.928,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade **CONVITE**, sob o nº **CV-CPL-001/2023-PMBB**, processo administrativo nº **2023.1116-01/SEMAP**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso II, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão prestados durante os dias **09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2023 (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira)**, no espaço da Praça da Bíblia, centro, Breu Branco-PA, devendo ser observados todos os procedimentos necessários ao devido cumprimento do objeto deste contrato, sendo o mesmo com fins a suprir as necessidades dos órgãos demandantes, de forma que venham a garantir a qualidade dos serviços ora contratados.

5.2- Todas as instalações de equipamentos e demais componentes utilizados serão pelo prazo dos 04 (quadro) dias de festividades do 32º aniversário de Breu Branco, que ocorrerá nos



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

dias **09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2023 (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira)**, no espaço da Praça da Bíblia, centro, Breu Branco-PA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

20.07.04.122.0004.2017.0000 – Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo / **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 137.928,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte oito reais)**.

7.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados da forma seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

8.2- A título de antecipação, para garantir ao pagamento de despesas necessárias para a mobilização de equipamentos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 55.171,20 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, ficando o restante a ser pago no último dia do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- prestar os serviços de que trata o objeto deste Contrato, observado as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do edital;

9.2- substituir, de imediato, quaisquer material que apresentem defeitos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos, a partir de solicitação da fiscalização da representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;

9.3- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no edital, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

9.4- Arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto deste CONTRATO;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.5- Seguir as orientações da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, relativas aos locais de entrega dos materiais e/ou produtos;

9.6- Responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o presente Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- O CONTRATANTE, obriga-se a fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, bem como ao pagamento, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1- Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 11.2, deste Capítulo.

- 11.1.1-** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e deste contrato;
- 11.1.2-** Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;
- 11.1.3-** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **Município de Breu Branco**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- 11.1.4-** O atraso injustificado na execução dos serviços;
- 11.1.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o CONTRATANTE;
- 11.1.6-** Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.2- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

11.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I-** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- II-** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I-** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
- II-** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

11.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II-** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação par ao mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- O acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato, será feita pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, órgão da Prefeitura Municipal de Breu Branco responsável pela realização das festividades de comemoração ao 32º aniversário de emancipação política de Breu Branco-PA.

14.2. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo(a) servidor(a) LILIAN NEVES CORDEIRO, cargo AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula 12479-1, designado através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

14.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

15.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 04 de dezembro de 2023.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**G L FEITOSA LTDA
CNPJ/MF nº 07.993.402/0001-83**